

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2009

Acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 34.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às entidades de autogestão constituídas sob a forma de fundação, de sindicato ou de associação que, na data de publicação desta Lei, já prestavam serviços de assistência à saúde e às entidades filantrópicas, as quais poderão, alternativamente, constituir filial ou departamento com número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sequencial ao da pessoa jurídica principal, desde que sejam asseguradas condições para adequada segregação patrimonial, administrativa, financeira e contábil, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.